



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 2712, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NORMAS PARA RESTRINGIR O USO DE ÁGUA POTÁVEL NA LAVAGEM DE CALÇADAS, GRAMADOS, JARDINS, RESFRIAMENTO DE TELHADOS, UMECTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ENTRE OUTROS NO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas que restringem o uso de água potável fornecida pela Companhia Estadual Espírito Santense de Saneamento - CESAN, por prazo indeterminado, em residências, indústrias, comércios e prédios públicos, localizados no Município de Viana.

Parágrafo único. As medidas aqui decretadas têm como especial intuito fortalecer o enfrentamento da atual escassez hídrica que estamos passando.

**Art. 2º** Fica proibida a utilização de água da rede pública para:

- I - lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos;
- II - rega de gramados e jardins;
- III - resfriamento de telhados com umectação ou sistema aberto de troca de calor;
- IV - umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras.

Parágrafo único. As condutas constantes deste artigo somente serão aceitáveis, excepcionalmente, se imprescindíveis à eliminação de material contagioso ou outros que tragam dano à saúde, casos em que deverão ser utilizados equipamentos de redução de pressão de água, preferindo-se água de reuso.

**Art. 3º** Compete a Fiscalização de Obras e de Meio Ambiente a fiscalização, notificação e imposição de multas.

**Art. 4º** Verificando o descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, fica o infrator sujeito a notificação.

§ 1º Havendo a primeira reincidência, o infrator será sujeito a imposição de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) Valores de Referência Fiscal do Município - VRFM de Viana.

§ 2º Havendo a segunda reincidência, a multa prevista no parágrafo primeiro, será aplicada em dobro e fotocópia do Procedimento Administrativo será encaminhado ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana/ES, 11 de Fevereiro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA  
Prefeito do Município de Viana

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Viana.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2016*